

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SITESCI) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDISUL), NA FORMA ABAIXO:



Pelo presente instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que firmam, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SITESCI)**, entidade sindical regularmente constituída, com sede na Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CNPJ nº 31.723.661/0001-79 e base territorial em todo Sul do Estado do Espírito Santo (Municípios de Alegre, Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atilio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição de Castelo, Dolores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Iúna, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataizes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Presidente Kennedy, Piúma, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Venda Nova do Imigrante e Vargem Alta), representado pelo sua Diretora Presidente, JOANA D'ARCK CAETANO e de outro o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDISUL)**, entidade sindical regularmente constituída, com idêntica base acima descrita e sede na Rua Vinte e Cinco de Março, nº 33, 4º Andar, sala 408, Shopping Cachoeiro, Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, CNPJ nº 36.028.678/0001-20, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, SEBASTIÃO VENTURY BAPTISTA, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA – Esta Convenção Coletiva do Trabalho aplica-se a todos empregados que trabalham nos estabelecimentos de saúde do sul do Estado do Espírito Santo, excetuando-se as categorias diferenciadas como médicos, enfermeiros, bioquímicos, assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros que venham a ser detectados no quadro de cada estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ANUÊNIO – Fica mantido o benefício do adicional de tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, cujo percentual único no período de vigência desta CCT será de 1% (um por cento) por cada ano completo de serviço, para todos os empregados representados pelo SITESCI, incidente sobre seu salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de 1% (um por cento) por cada ano completo de serviço previsto no caput desta cláusula fica limitado a um teto máximo de 10% (dez por cento).



PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados que já recebem o anuênio em percentual superior ao teto máximo de 10% (dez por cento) previsto no parágrafo primeiro, fica assegurado o pagamento do percentual atualmente recebido, mas de ora em diante não haverá mais acréscimo desse percentual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS DE INGRESSO – Os pisos salariais de ingresso a vigor a partir de 1º de abril de 2025 passam a ser os seguintes, ficando resguardando o mais benéfico, acaso garantido em lei:

NÍVEL 07 – Socorrista/resgatista = R\$ 1.861,00 (um mil oitocentos e sessenta e um reais) por mês;

NÍVEL 06 – Técnicos, Auxiliares em Laboratórios/ Banco de Sangue com jornada diária de 04:00 horas = R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais) por mês;

NÍVEL 06.1 – Técnicos, Auxiliares em Laboratórios/Banco de Sangue com jornada diária de 08 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) semanais = R\$ 2.436,00 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais) por mês;

NÍVEL 05 – Auxiliar de Laboratório (TRAINEE AL), admitido na forma do parágrafo terceiro, da cláusula nona, com jornada diária de 04:00 horas = R\$ 1.366,00 (um mil trezentos e sessenta e seis reais) por mês;

NÍVEL 04.1 – Técnico em Gesso e Eletricistas = R\$ 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais) por mês;

NÍVEL 04 – Técnico de Enfermagem = vide cláusulas específicas;

NÍVEL 03.1 – Atendentes e Auxiliares e Enfermagem = vide cláusulas específicas;

NÍVEL 03 – Recepcionista, Secretária, Auxiliar de Escritório, Assistente Administrativo, Auxiliar de Pessoal, Assistente de Pessoal, Faturista e Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Farmácia, Técnico em Higienização Dentária, Atendente de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Médicos, Auxiliar de Farmácia e Cuidador de Idoso = R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por mês;

NÍVEL 02 – Cozinheira, Costureira, Açogueiro e auxiliar de esterilização = R\$ 1.597,00 (um mil quinhentos e noventa e sete reais) por mês;

NÍVEL 01 – Auxiliar de Serviços Externos, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Copa ou Copeira, Auxiliar de Higienização, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Costura, Auxiliar de Rouparia, Auxiliar de Almoxarifado, Maqueiro, Porteiro e Vigias = R\$ 1.594,00 (um mil quinhentos e noventa e quatro reais) por mês;

CLÁUSULA QUARTA – PISO E REAJUSTE SALARIAL APICÁVEL AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE NÃO ATENDAM SUS OU QUE DESTINEM MENOS DE 60% DE SEUS ATENDIMENTOS A ESSE SISTEMA, APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS - Tendo em vista a decisão que revogou parcialmente a tutela cautelar deferida nos autos da ADI 7222 STF estabelecendo o procedimento obrigatório de negociação para pagamento do piso nacional da enfermagem previsto na Lei 14.434/2022, fica convencionado o seguinte:



À partir de 01/04/2025 o piso salarial para os profissionais auxiliares de enfermagem, parteiras e técnicos de enfermagem serão os abaixo especificados, já acrescido de reajuste salarial de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) pactuado entre as partes relativo ao período de 01/04/2024 a 31/03/2025, sendo que o pagamento do piso será proporcional a jornada de trabalho cumprida por cada trabalhador:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Auxiliar de enfermagem	150 horas	R\$ 1.725,00
Auxiliar de enfermagem	180 horas	R\$ 2.163,00
Auxiliar de enfermagem	220 horas	R\$ 2.644,00

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Parteira	150 horas	R\$ 1.725,00
Parteira	180 horas	R\$ 2.163,00
Parteira	220 horas	R\$ 2.644,00

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
Técnico de enfermagem	150 horas	R\$ 2.415,00
Técnico de enfermagem	180 horas	R\$ 2.899,00
Técnico de enfermagem	220 horas	R\$ 3.543,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do piso salarial para outras jornadas de trabalho menores que 150 horas mensais será estabelecido proporcionalmente.

CLÁUSULA QUINTA – APURAÇÃO DA DIFERENÇA REMUNERATÓRIA APICÁVEL AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS, EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES QUE NÃO ATENDAM SUS OU QUE DESTINEM MENOS DE 60% DE SEUS ATENDIMENTOS A ESSE SISTEMA, APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM - Para fins de apuração da complementação salarial necessária para o pagamento do piso nacional da enfermagem previsto na cláusula anterior, as empresas privadas utilizarão a remuneração global dos empregados (nunca salário base).

AD



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que será compreendida como remuneração global todos os proventos pagos ao empregado a saber: salário base + comissões + gratificações habituais + DSR (inclusive sobre horas extras e adicional noturno) + domingos e feriados + adicionais + prêmios + PLR + gorjetas + abonos + anuênio + insalubridade/periculosidade + dia CCT + adicional noturno + horas extras + hora extra CCT + abono anual (entre outros).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes acordam, para fins desta norma, que embora o piso salarial estipulado pela Lei 14.434/22 deve ser instituído com base na remuneração global do empregado, não deve ser considerado, para fins de implantação do piso salarial, as seguintes verbas remuneratórias: 13º salário + reembolso creche + vale transporte + salários família + ajuda de custo em razão de mudança ou indenização de transporte e auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jalecos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A metodologia do cálculo estabelecida nesta cláusula fica validada, inclusive de forma retroativa, desde o início do pagamento do piso nacional da enfermagem, independente de qualquer eventual modificação de entendimento do STF na ADI 7222.

PARÁGRAFO ÚNICO - As demais empregadas que se encontram abrangidas pela

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ajustado entre as partes, nos moldes do decidido pelo STF na ADI 7.222/DF, que as condições existentes neste instrumento, principalmente com relação a implantação do piso de forma proporcional e adotando como base a remuneração global do empregado, predomina sob o legislado, sendo reconhecido de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos estabelecimentos de saúde o direito de compensar qualquer reajuste que tenha aplicado aos salários à partir de 01/04/2024 até 31/03/2025.

CLÁUSULA SEXTA – PISO E REAJUSTE SALARIAL APLICÁVEL AS INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COM CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADE BENEFICENTE E AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DO TERCEIRO SETOR QUE ATENDAM 60% OU MAIS DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM: A implementação do piso nacional da enfermagem previsto na Lei 14.434/2022 ocorrerá nos limites dos recursos recebidos pelos repasses da União Federal, conforme Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023, e outras que a complementarem ou substituírem nesta temática, nos limites do quanto disponibilizado sob o título de Assistência Financeira Complementar e ainda seguindo os termos da decisão que revogou parcialmente a tutela cautelar proferida nos autos da ADI 7222 STF, sendo que o salário base para fins de cálculo da complementação dos recursos feita pela União Federal serão de R\$ 1.518,00 para os auxiliares de enfermagem, parteiras e técnicos de enfermagem.

AP



PARÁGRAFO PRIMEIRA: Não efetuado o repasse ou caso cesse o repasse aos estabelecimentos de saúde da Assistência Financeira Complementar pela União Federal para pagamento do piso nacional da enfermagem, os estabelecimentos de saúde estarão dispensadas de efetuar o pagamento do piso da enfermagem previsto na Lei nº 14.434/2022, devendo ser observado aos profissionais parteiras, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem os pisos estabelecidos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDA - Fica assegurado aos estabelecimentos de saúde o direito de compensar qualquer reajuste que tenha aplicado aos salários à partir de 01/04/2024 até 31/03/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE SALARIAL – Todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a incidir sobre o salário base pago em abril de 2024, ficando autorizado a compensação de reajustes espontâneos concedidos no período compreendido entre 01/04/2024 e a data de assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos demais empregados que se encontram abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções não estão relacionadas nos níveis acima ou que já recebem salário base acima do piso especificado acima, terão um reajuste de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a ser aplicado sobre o salário base recebido no mês de abril/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO SALARIAL PARA AS CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, DE ULTRASSONOGRRAFIA E DE RADIOLOGIA – Todas as clínicas médicas, odontológicas, de ultra-sonografia e de radiologia concederão a todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) sobre o salário base pago em abril de 2024, ficando autorizado a compensação de eventuais reajustes espontâneos concedidos no período compreendido entre 01/04/2024 até a data de assinatura desta CCT.

CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL – Os empregados farão jus a um auxílio funeral de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), quando do falecimento do cônjuge e/ou seus dependentes legais, sendo que o referido benefício será também devido no mesmo valor àqueles familiares, na hipótese de seu falecimento, cujo valor será pago de uma só vez.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS – As horas extraordinárias realizadas a partir da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de trabalho, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que não será computado como jornada extraordinária o excesso de até 20 (vinte) minutos que o empregado chegar antes de seu horário ou ficar depois dele para alimentar-se, ficando ainda estabelecido que eventuais excessos de jornada pelos motivos especificados neste parágrafo primeiro não descaracterizam a jornada especial de 12 x 36 horas pactuada nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma prevista no artigo 64, II, da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, tendo em vista o caráter essencial da atividade desenvolvida pelos profissionais de saúde, a necessidade de continuidade da assistência para a segurança do paciente, fica expressamente autorizado a prorrogação da jornada em atividade insalubres, no limite de até 02 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA 12 X 36 HORAS – Fica autorizada e facultada a utilização da jornada de trabalho de 12 x 36 horas, tendo em vista a complexidade que envolve o serviço hospitalar e a dificuldade de obtenção de mão-de-obra preparada na região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo dos adicionais previstos em lei e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado aos empregados que fazem escala de 12 x 36 horas e que trabalhem em jornada noturna (22:00 horas às 05:00 horas), a percepção de uma hora extraordinária por cada plantão trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exceto na hipótese prevista no parágrafo anterior, não será devida qualquer hora extra em virtude da utilização da jornada 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica convencionado que as empresas pagarão mensalmente um dia de trabalho a cada empregado que esteja executando a jornada 12 x 36. Este pagamento se dará na forma da divisão do salário base, dividido por trinta dias, sem qualquer acréscimo. No caso do empregado ter faltas não justificadas, ou nos casos de admissão fora do dia primeiro de cada mês e demissão antes do dia trinta, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados. Fica avençado, ainda, que a natureza deste pagamento é indenizatória, ou seja, não incorporará no salário para nenhum fim e efeito e não haverá incidência de FGTS e INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA ESPECIAL PARA TÉCNICOS E AUXILIARES DE LABORÁTORIOS E BANCO DE SANGUE – Para os profissionais que estejam exercendo a função de técnico e auxiliares em laboratório e de banco de sangue fica autorizado a realização de jornada de trabalho de 08:00 horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) semanais, porém, o seu piso salarial será o previsto no Nível 06.1 da Cláusula terceira desta Convenção, salvo direito adquirido ou jornada contratual ou legal menor.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para todos os efeitos de direitos, fica pactuado que as atribuições do auxiliar em laboratórios são as seguintes: lavagem de material, coleta de sangue e preparo de material para exames, sendo caracterizado como técnico em laboratório os que exerçam as atividades acima descritas e mais a execução dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica mantido a figura do TRAINEE AL, definida essa como o trabalhador contratado com a experiência inferior a 6 (seis) meses em função de auxiliar de laboratório, que cumprirá jornada/dia de 04:00 horas. Decorrido o prazo de 180 dias na condição de TRAINEE AL, a empresa/entidade fornecerá ao trabalhador CARTA DE APTIDÃO DE AUXILIAR EM LABORATÓRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica facultado aos profissionais indicados no *caput* desta cláusula a utilização da jornada de 12 x 36 horas prevista na cláusula décima primeira desta CCT, sendo o piso proporcional carga horária praticada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA ESPECIAL PARA TÉCNICOS DE RADIOLOGIA, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA – Para os profissionais que estejam exercendo as atribuições de técnico em radiologia, tomografia e ressonância, a jornada de trabalho semanal será de 24 horas, podendo ser executada em escalas de 4 (quatro) horas, sem intervalo; de 8 (oito) horas, com intervalo de 01:00 hora, 12 (doze), com intervalo de 01:00 hora ou 24 (vinte e quatro) horas, com dois intervalos de 01:00 hora, salvo direito adquirido ou jornada contratual ou legal menor.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração deverá seguir a Lei 7.394/85 que regula o exercício desta profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS – Correrão por conta do empregador, os exames para as admissões dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, bem como exames periódicos e pré-demissionais, na forma da legislação, devendo as empresas cumprir a legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os profissionais que estão sujeitos a agressão insalubre em grau máximo, os exames médicos gratuitos serão realizados de acordo com o LTCAT e PPRA. 

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores que recebem insalubridade e que formularem pedido escrito ao seu empregador, serão feitos exames de HIV, mamografia e preventivo de câncer, por meio do SUS. Fica estabelecido que na demissão somente serão realizados os exames que o médico do trabalho entender necessários.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – UNIFORMES E EPI'S – Quando exigidos por lei pelo empregador, os uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) serão de uso obrigatório e fornecidos gratuitamente pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obrigatório o fornecimento de um uniforme por ano para os estabelecimentos com até 100 (cem) empregados e dois uniformes por ano, no primeiro ano e um uniforme à partir do segundo ano, para os estabelecimentos com mais de 100 (cem) empregados, que será(ão) devolvido na rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATENDIMENTO DIFERENCIADO AOS EMPREGADOS – As empresas com mais de 50 empregados deverão proporcionar aos seus empregados, quanto aos recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSTALAÇÃO DE VESTIÁRIOS E ÁREAS DE REPOUSO – Possuindo mais de 25 (vinte e cinco) trabalhadores a seu serviço, as empresas ficam obrigadas a instalar vestiários completos.

1) O atendimento no Pronto Socorro só nos casos de urgência/emergência. Para as

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de saúde com mais de 50 empregados até 100 (cem) empregados, excluídos laboratórios, consultórios médicos e similares, disponibilizarão área para repouso dos empregados em seus intervalos intrajornada composta de, no mínimo, 01 sofá para 03 pessoas ou 01 cama. Os estabelecimentos com mais de 101 (cento e um) empregados disponibilizarão, no mínimo, 02 camas ou 01 beliche para os empregados do sexo masculino e 02 camas ou 01 beliche para os empregados do sexo feminino.

2) Os estabelecimentos de saúde com mais de 50 empregados deverão proporcionar aos seus empregados, quanto aos recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE MEDICAMENTOS – As empresas fornecerão aos trabalhadores e seus dependentes vales ou autorização para aquisição de medicamentos em farmácias, mediante receita, limitados em 25% (vinte e cinco por cento) dos seus salários a serem descontados dos salários do mês seguinte quando fornecidos a partir do dia 16 (dezesesseis) de cada mês. Na hipótese de fornecimento até o dia 15 (quinze) de cada mês, o desconto incidirá sobre os salários do mesmo mês.

3) Os estabelecimentos de saúde com mais de 50 empregados deverão proporcionar aos seus empregados, quanto aos recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEMBOLSO CRECHE – As empresas que possuam mulheres empregadas com idade acima de 16 (dezesesseis) anos e que não dispuserem de creche própria ou conveniadas no horário de trabalho, funcionando com higiene regularmente, ficam obrigadas a reembolsar à empregada-mãe, ou na falta desta o empregado pai, inclusive a mãe-adotiva, o valor mensal de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).

4) Os estabelecimentos de saúde com mais de 50 empregados deverão proporcionar aos seus empregados, quanto aos recursos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor previsto no *caput* da presente cláusula será reembolsado mensalmente, mediante apresentação de recibo padrão de estabelecimento próprio ou da pessoa física que guardou a criança, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, não integrando o salário do empregado para qualquer efeito.

5) Os estabelecimentos de saúde com mais de 50 empregados deverão proporcionar aos seus empregados, quanto aos recursos:

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício previsto no *caput* da presente cláusula será devido a partir do retorno da empregada-mãe da licença maternidade, mediante a

apresentação da certidão de nascimento, perdurando até que a criança complete (vinte) meses de idade.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício previsto no caput desta cláusula não será devido em período em que o empregado não estiver trabalhando, como em gozo de férias e de benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ATENDIMENTO DIFERENCIADO AOS EMPREGADOS

– Os Hospitais gerais darão aos seus empregados, quando eles necessitarem, atendimentos médicos diferenciados, observando o seguinte:

- a) Este atendimento se restringe aos serviços prestados pelo Hospital;
- b) O atendimento no Pronto Socorro só nos casos de urgência/emergência. Para as demais consultas utilizar o ambulatório;
- c) Em caso de internação será oferecido quarto coletivo na modalidade dos fornecidos pelos planos de saúde.
- d) os casos que tiverem dificuldade de resolução para assistência médica ao trabalhador serão tratados diretamente entre as representações sindicais para obtenção de solução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será fornecido, mesmo que os hospitais tenham, o exame que se caracterize de alta complexidade indicando, tão somente como exemplo tomografia computadorizada, ressonância magnética etc., exceto no caso de o trabalhador encontrar-se internado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tais atendimentos não significam que os Hospitais não possam cobrá-los dos SUS na sua tabela e limitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente cláusula não se aplica: a) As clínicas psiquiátricas e de repousos; b) Aos Hospitais que só atendem crianças (Infantis); c) As clínicas médicas e consultórios, consultórios dentários e laboratórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIOS – Aos empregados que aderirem de forma espontânea e por escrito a convênios disponibilizados por seus empregadores e Sindicato da Categoria, estes ficam autorizados a descontar de seus salários os valores correspondentes ao uso do convênio, até o limite de 30% (trinta por cento) de seu salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando existir, concomitantemente, dois convênios para a mesma finalidade, sendo um firmado pelo Sindicato da categoria profissional e outro pela empresa, será garantido aos empregados o direito de optar entre os convênios firmados o que melhor lhe atender e, desde já, fica autorizado o desconto em folha de pagamento até o limite de 30%, do valor do salário base.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONTRACHEQUE DE PAGAMENTO – As empresas serão obrigadas a fornecer aos empregados o comprovante ou contracheque de pagamento, com todas as informações que a lei assegura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por medida de economia e proteção ao meio ambiente, ficam as empresas autorizadas a disponibilizar o contracheque aos seus empregados em seu site ou outro sistema eletrônico, que terão acesso por meio de login e senha, sem necessidade de entregá-lo fisicamente ao empregado. Em caso de solicitação por parte do trabalhador o setor de recursos humanos fornecerá o contracheque impresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá solicitar o contracheque impresso (físico) por meio de e-mail dirigido ao Departamento pessoal do seu empregador ou pessoalmente, sendo que o empregador deverá atender a solicitação e disponibilizá-lo para retirada num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do e-mail, sendo que em razão da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) somente o próprio empregado poderá retirá-lo pessoalmente no Departamento Pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE – As empresas abonarão a falta do empregado estudante quando submetido à prova escolar conflitante com seu horário de trabalho, mediante solicitação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, acompanhado de comprovante oficial da secretaria da escola/curso em igual prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se requerido e havendo possibilidade, os estabelecimentos de saúde poderão alterar o horário de trabalho do trabalhador estudante de modo a compatibilizá-lo melhor com suas atividades escolares devidamente comprovadas (horário de aula, estágios etc.), desde que não prejudique o desempenho de suas atividades laborais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As férias do empregado estudante preferencialmente deverão coincidir com as férias escolares, desde que isso seja possível ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que tiverem que ausentar do trabalho para realização de estágios curriculares obrigatórios, fica pactuado um banco de horas para efetiva reposição.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão contratual, os estabelecimentos representados pelo SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO poderão descontar as horas que ainda não tiverem sido repostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASAMENTO E FALECIMENTO – As empresas arcarão com as faltas dos seus empregados nos seguintes casos:

CASAMENTO = 05 (cinco) dias;
FALECIMENTO DE PAIS, CÔNJUGES E FILHOS = 03 (três) dias.



PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas também abonarão até 02 (dois) dias para os pais ou responsáveis legais acompanharem os filhos com idade de até 12 anos para tratamento de saúde, não se estendendo a outros parentes, isto dentro da base territorial das entidades acordantes, e de 04 (quatro) dias fora desta base com apresentação do comprovante médico, limitados a 6 dias no período de vigência desta CCT, exceto em caso de internação comprovada, quando após o 15º (décimo quinto) dia o(a) empregado poderá ficar afastado sem direito a remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – 12 DE MAIO – DIA DA CATEGORIA – Fica mantido todo o dia 12 de Maio de cada ano como o DIA DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIDAMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO, não sendo considerado como feriado; se trabalhado, o mesmo deve ser pago conforme legislação em vigor, ou seja, o valor equivalente a outro dia de serviço, não sendo considerado como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS – As empresas cederão os espaços necessários nos seus quadros de avisos para utilização pelo sindicato profissional, desde que obedecidas às normas existentes para uso dos quadros, respeitada a liberdade sindical e excluídos ataques pessoais a Diretores ou pessoas e autoridades constituídas na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DO PAGAMENTO – As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários dos empregados, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com pelo menos 02 (duas) horas antes do término do horário bancário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL NOTURNO – Na vigência da presente CCT, as horas trabalhadas no período de 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, consideradas como horas noturnas, a teor do que dispõe o artigo 73 da CLT e terão um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA – O empregado em gozo de auxílio-doença pelo INSS, do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia do afastamento, receberá da respectiva empresa contratante uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época do evento, sem considerar a remuneração

das horas extras e adicionais legais outros, limitados a uma única vez durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO – A verba complementar aqui acordada porque paga enquanto suspenso o Contrato de Trabalho, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VALE TRANSPORTE – As empresas concederão a seus empregados vale transporte, descontando mensalmente do salário do empregado o percentual equivalente a 6% (seis por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE TRANSITÓRIA – Os trabalhadores integrantes da categoria, terão garantia de emprego por 40 (quarenta) dias, contados a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, salvo na ocorrência de falta grave apurada nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS FÉRIAS ESPECIAIS DO RAIOS X – Aos técnicos e auxiliares que efetivamente exerçam as atribuições de Técnicos em radiologia, fica assegurada a percepção de duas férias anuais de 20 (vinte) dias, a cada semestre de trabalho, sem prejuízo de outras normas legais, excluídas as férias de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES E ENTREGA DO PPP – As rescisões de contrato de trabalho de empresas estabelecidas em Cachoeiro de Itapemirim deverão ser assistidas/homologadas pelo Sindicato Profissional, sendo que serão previa e preferencialmente agendadas no horário compreendido entre 08:00 às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, de segunda à sexta-feira, bem como a assistência/homologação aqui instituída será aplicada exclusivamente nos casos em que o trabalhador seja filiado ou contribuinte da entidade sindical, ficando excluídos desse procedimento os empregados que tenham apresentado carta de oposição, os quais não farão jus à assistência sindical na rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas outras cidades que compõe a base territorial, serão homologadas pelos representantes/delegados sindicais eleitos, sendo que na ausência destes fica dispensada a homologação no Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Junto com os documentos rescisórios, o empregador entregará ao empregado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) relativo ao período não abrangido pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com a finalidade de baixa nos registros sindicais empregadores enviarão ao SITESCI, até o dia 10 (dez) do mês subsequente para emails: sitesci.saude@gmail.com ou atendimento@sitescisaude.org, o(s) nome do(s) colaborador(es) desligado(s) no mês anterior, cuja rescisão não tenha sido homologada no SITESCI.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS – Aos dirigentes sindicais fica garantida a liberação, com comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízos de sua remuneração integral, para desenvolver atividades sindicais, ou seja, Congressos, Assembléias, Seminários e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica limitada a liberação de 01 (um) dirigente por empresa por vez.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas empresas com mais de 100 (cem) empregados, será liberado até 02 (dois) dirigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As liberações previstas na presente cláusula se darão, no máximo, 06 (seis) vezes no ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Os dias das eventuais liberações não poderão ultrapassar 05 (cinco) dias ininterruptos e trinta dias por ano, excluído o tempo destinado ao transporte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇÕES – As empresas se comprometem a distribuir lanche quando o empregado trabalhar em horas extras ou noturno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito acima negociado incidirá para fins de refeição, quando o início da jornada extraordinária coincidir com o horário de 11:00 às 13:00 horas e 18:00 horas. Quando a prorrogação se der nos demais horários será lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO – O aviso prévio do empregador ao empregado deverá obedecer as regras estabelecidas na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, podendo o empregado ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que indenizado em sua totalidade por seu empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ABONO ANUAL – Fica mantido o abono anual de 2 (dois) dias de trabalho por ano em favor dos trabalhadores, previsto desde a Convenção Coletiva de 1997/1999, podendo esses dois dias serem gozados por ocasião da concessão de férias ou gozados em data sugerida pelo trabalhador, desde que a indicação ocorra por escrito com um mínimo de 30 dias de antecedência ou ainda pagos em espécie, cuja escolha ficará a critério exclusivo do empregador.



PARÁGRAFO ÚNICO: Se no momento da rescisão contratual existir algum abono não gozado e nem pago, relativo ao período até 31/03/2025, por conta da redação anterior desta cláusula que previa a possibilidade de pagamento do abono "por ocasião da rescisão contratual", este deverá ser pago integralmente no ato da rescisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA AO EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR – Os empregados que, comprovadamente, na vigência desta Convenção, estiverem a 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com o mínimo de 05 (cinco) anos na empresa acordante, não poderão sofrer despedida arbitrária nesses 24 (vinte e quatro) meses, entendendo-se como tal, a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, desde que notifiquem prévia e expressamente o empregador. Ocorrendo a despedida, caberá a empresa acordante em caso de reclamação a Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos aqui mencionados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CÓPIA DE DOCUMENTOS – Todos os documentos assinados pelos empregados no ato da admissão ou durante o contrato de trabalho com a empresa, deverão ser entregues uma cópia do mesmo ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO – Fica convencionado que os estabelecimentos de saúde que na data da assinatura desta convenção forneçam alimentação para seus empregados de forma gratuita, continuarão a fazê-lo; os estabelecimentos de saúde que na data da assinatura desta convenção cobram pela alimentação, também continuarão a fazê-lo, limitada a cobrança R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que para os trabalhadores do turno diurno a alimentação será composta de 01 almoço e 02 lanches (café da manhã e da tarde) e para os trabalhadores do turno noturno de 01 jantar e 02 lanches (café da noite e café da manhã), sendo que os lanches serão compostos de, no mínimo, pão com café.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer dos turnos a alimentação será fornecida antes de assumir o plantão, ficando convencionado que não se caracterizará como horas extras o período de tempo que o empregado chegar antes de seu horário para alimentar-se.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – BANCO DE HORAS – Ficam os estabelecimentos representados pelo SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO autorizados a adotar o sistema de Banco de Horas, através do qual o excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas, em um único dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou acréscimo em outro dia, de maneira que a referida compensação não exceda o período máximo de 1 (um) ano.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador poderá requisitar a qualquer momento as informações quanto ao excedente de horas trabalhadas ou o abono de horas não trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalhador poderá optar pelo pagamento das horas extras ou pelas folgas, devendo fazer essa escolha por escrito junto ao empregador ou ao seu sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido nesta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE CAT e PPRA – Os estabelecimentos representados pelo Sindicato Patronal fornecerão ao Sindicato Obreiro, num prazo de 72 horas de sua emissão, a CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho eventualmente emitida e anualmente o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS – Fica garantido o acesso interno aos estabelecimentos representados pelo Sindicato Patronal aos dirigentes sindicais devidamente identificados, para cumprirem suas atribuições sindicais, desde que comuniquem ao estabelecimento com antecedência mínima de 48 horas o dia e horário e o motivo específico e não dificulte o andamento dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos de saúde poderão designar representante para acompanhar o trabalho sindical, sem interferir e o acesso se dará, preferencialmente, no período de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas e fora desses horários, desde que justificado no ofício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO – CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO – Aos empregados que se enquadrem nas funções abrangidas pelos níveis 01, 02, 03 e 03.1 da cláusula terceira desta CCT, sendo que exclusivamente para as funções do nível 03, desde que também recebam, no máximo, R\$2.000,00 (dois mil reais) de salário base e observados os requisitos estabelecidos nos parágrafos a seguir, será fornecido um cartão alimentação, através do qual será creditado mensalmente em favor do trabalhador a quantia de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), até o dia 20 (vinte) de cada mês.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não farão jus ao cartão alimentação os empregados de estabelecimentos que já forneçam ticket alimentação ou similar, sendo que os cartões atualmente utilizados pelos estabelecimentos de saúde serão mantidos até o vencimento dos contratos atuais, que na renovação destes será avaliado caso a caso a conveniência ou não de migração para a operadora conveniada com o SITESCI, não havendo obrigatoriedade de ser feita essa migração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estabelecimentos de saúde que não possuem contrato em vigor com nenhuma operadora e administradora de cartão, à partir da assinatura desta CCT deverão adotar a bandeira indicada no convênio mantido entre o SITESCI e a operadora COMPROCARD, que terá a logomarca do SITESCI impressa como identificação. Informações deverão ser solicitadas ao SITESCI nos telefones: (28) 3522-5769 / (28) 99940-7325 ou através dos e-mails: sitesci.saude@gmail.com ou atendimento@sitescisaude.org.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não fará jus ao cartão alimentação o empregado que no mês anterior tiver falta de qualquer natureza, inclusive as justificadas por atestado médico e outros meios, excluído apenas a situação de acidente de trabalho e internação devidamente comprovada pelo empregado ou familiar.

PARÁGRAFO QUARTO – O cartão alimentação ou equivalente objeto desta cláusula possui caráter exclusivamente indenizatório, não integrando a remuneração sob nenhuma hipótese, inclusive para fins trabalhistas, fundiários ou previdenciários, na forma do artigo 457, § 2º, da CLT, assim como a sua concessão é feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA DE 30 MINUTOS - Fica autorizado, desde que haja comum acordo manifestado mediante aditivo ao contrato de trabalho firmado pelo empregado e empregador, a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, na forma preconizada no artigo 611,-A, inciso III, da CLT, com a correspondente redução da jornada de trabalho, sem que se caracterize horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO – Fica facultado aos empregadores realizar o pagamento da primeira parcela do 13º salário no montante de até 80% (oitenta por cento) do valor devido, a ser pago por ocasião do aniversário do empregado ou em data compreendida entre 01 de fevereiro a 30 de novembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DOS REGISTROS DE PONTO – Os empregadores poderão utilizar de qualquer dos mecanismos de registro de ponto

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta cláusula não se aplica a situações excepcionais emergenciais, levando em consideração o caráter essencial da atividade desenvolvida pelos profissionais de saúde e a necessidade de continuidade da assistência para a segurança do paciente, em que se mostra necessário realizar a troca com urgência, tais como afastamentos, licenças, desligamentos, faltas, entre outras.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CURSOS E TREINAMENTOS ON LINE - O tempo eventualmente despendido pelo empregado, fora de sua jornada regular de trabalho, com cursos e treinamentos online oferecidos ou disponibilizados pelo empregador, não será considerado como jornada extraordinária nem como tempo à disposição da empresa, desde que tais atividades não ultrapassem o limite de 16 (dezesesseis) horas mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação do empregado será considerada facultativa e o conteúdo ministrado terá finalidade educacional, com foco em atualização e capacitação técnica, sem configurar atividade produtiva ou operacional da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – VIOLAÇÃO DO ACORDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento imporá ao infrator em favor da parte prejudicada multa no percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente, podendo, ouvida a categoria em Assembléias e com registro em Ata, reconsiderar a multa por solicitação da parte infratora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica certo e combinado que o valor máximo da multa prevista no *caput* da presente cláusula, em caso de ação coletiva ou ação de cumprimento, será de R\$ 550,00, para os estabelecimentos que tenha de 01 a 25 empregados, R\$ 1.100,00 para os estabelecimentos que tenha de 26 a 50 empregados; R\$ 2.200,00 para os estabelecimentos que tenham de 51 a 100 empregados; e de R\$ 4.400,00 para os estabelecimentos que tenha acima de 100 empregados, revertida em favor do SITESCO ou do SINDISUL.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Tendo em vista que por força do que impõe o art. 8º da CF, todos os representados são beneficiados por esta Convenção Coletiva e que as entidades convenentes são mantidas precariamente pelos associados, no intuito de garantir os deveres impostos pelo art. 514 da CLT foi aprovada em assembleia geral com os trabalhadores o desconto da contribuição assistencial conforme dispõe o art. 513, "e" da CLT, que será descontado em folha de pagamento de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, conforme decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), no percentual mensal de 2% (dois por cento) a incidir sobre o salário base

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

dos empregados, em todos os meses à partir da assinatura desta CCT (junho/25 até março/26).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que não compareceu a assembleia onde foi possível opor-se ao desconto, terá nova oportunidade de fazê-lo comunicando uma única vez diretamente na sede do Sindicato Profissional situada na Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim, ES, de forma presencial, nos 02 (dois) dias úteis subsequentes a data de assinatura da CCT, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h, apresentando um documento com foto. Os empregados dos estabelecimentos que situam-se fora da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ES (sede do SITESCI), poderão apresentar a oposição no mesmo prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de assinatura da CCT, por meio de carta redigida de próprio punho enviada pelos correios com AR (Aviso de Recebimento) ao endereço do SITESCI: Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29.304-655, valendo a data de postagem como comprovante da oposição. O empregado deverá fazer a carta de oposição em 02 (duas) vias e obter o recibo do SITESCI, sendo que uma via recebida pelo SITESCI será entregue ao empregador pelo próprio empregado ou uma via com cópia do comprovante de envio pelo correio (AR) para o endereço do SITESCI e com base nela o desconto não será realizado pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados admitidos após a assinatura desta CCT, por estarem se beneficiando da mesma, terão os descontos realizados na forma do caput desta cláusula desde o mês de sua admissão até o fim de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da entidade mediante guia de depósito na conta 229086-4, agência 0115, Banco Banestes S/A, CNPJ 31.723.661/0001-79 ou chave PIX: 31723661000179, cujo comprovante de depósito será enviada para o email: sitesci.saude@gmail.com ou financeiro@sitescisaude.org, até o dia 20 (vinte) de cada mês juntamente com a relação dos trabalhadores (associados e contribuintes).

PARÁGRAFO QUARTO – Por se tratar de cláusula cuja gestão, implementação e operacionalização competem exclusivamente ao SITESCI, fica estabelecido que toda a responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial, definição dos percentuais, critérios de cobrança, abrangência do desconto e eventuais procedimentos relativos ao exercício do direito de oposição é de inteira e exclusiva responsabilidade do sindicato profissional. Em razão disso, o SINDISUL e os estabelecimentos de saúde por ele representados permanecem integralmente isentos de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente da presente cláusula, inclusive quanto à recepção de manifestações de oposição, esclarecimentos a empregados, bem como por eventuais ações judiciais, reclamações administrativas ou pleitos de ressarcimento relacionados a descontos questionados como indevidos ou não autorizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DATA BASE – As partes fixam a DATA-BASE da categoria no DIA PRIMEIRO DE ABRIL sendo que pelo fato da vigência da

presente CCT ser de 02 (dois) anos, ocorrerão negociações para discutir exclusivamente a correção salarial, o valor do cartão alimentação, a contribuição assistencial e a possibilidade instituição de uma cláusula nova relativa a seguros e benefícios, mediante justa retribuição, que terão início na primeira quinzena do mês de MARÇO de 2026, devendo o Sindicato obreiro remeter a pauta relativa exclusivamente a esses itens na primeira quinzena do mês de fevereiro de 2026.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DIFERENÇAS - Por estar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo firmada apenas nesta data, mas possuir eficácia desde 1º de abril de 2025, fica convencionado que as diferenças devidas aos empregados decorrentes de reajustes salariais existentes neste instrumento coletivo e outras cláusulas econômicas que sofreram reajustes, deverão ser quitados pelos estabelecimentos de saúde em até 03 (três) parcelas, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de junho/2025 (a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente), julho/2025 (a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente) e agosto/2025 (a ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo período de 1º de abril de 2025 findando em 31 de março de 2027, podendo ser objeto de aditivo prorrogando a validade/eficácia de cláusula(s) específica(s) após expirada sua vigência e durante o período de negociação, ficando os prazos aqui pactuados contados à partir do início da vigência desta Convenção, ressalvadas as mínimas condições de proteção ao trabalho garantidas por Leis e as mais benéficas instituídas individualmente pelas empresas aqui representadas.

Por estarem justas e pactuadas assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo para que surta os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 16 de junho de 2025.

JOANA D'ARCK CAETANO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEBASTIÃO VENTURY BAPTISTA
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO